

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº. 768/00

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte :

#### LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2001, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal (Anexo I, II, III, IV e V);

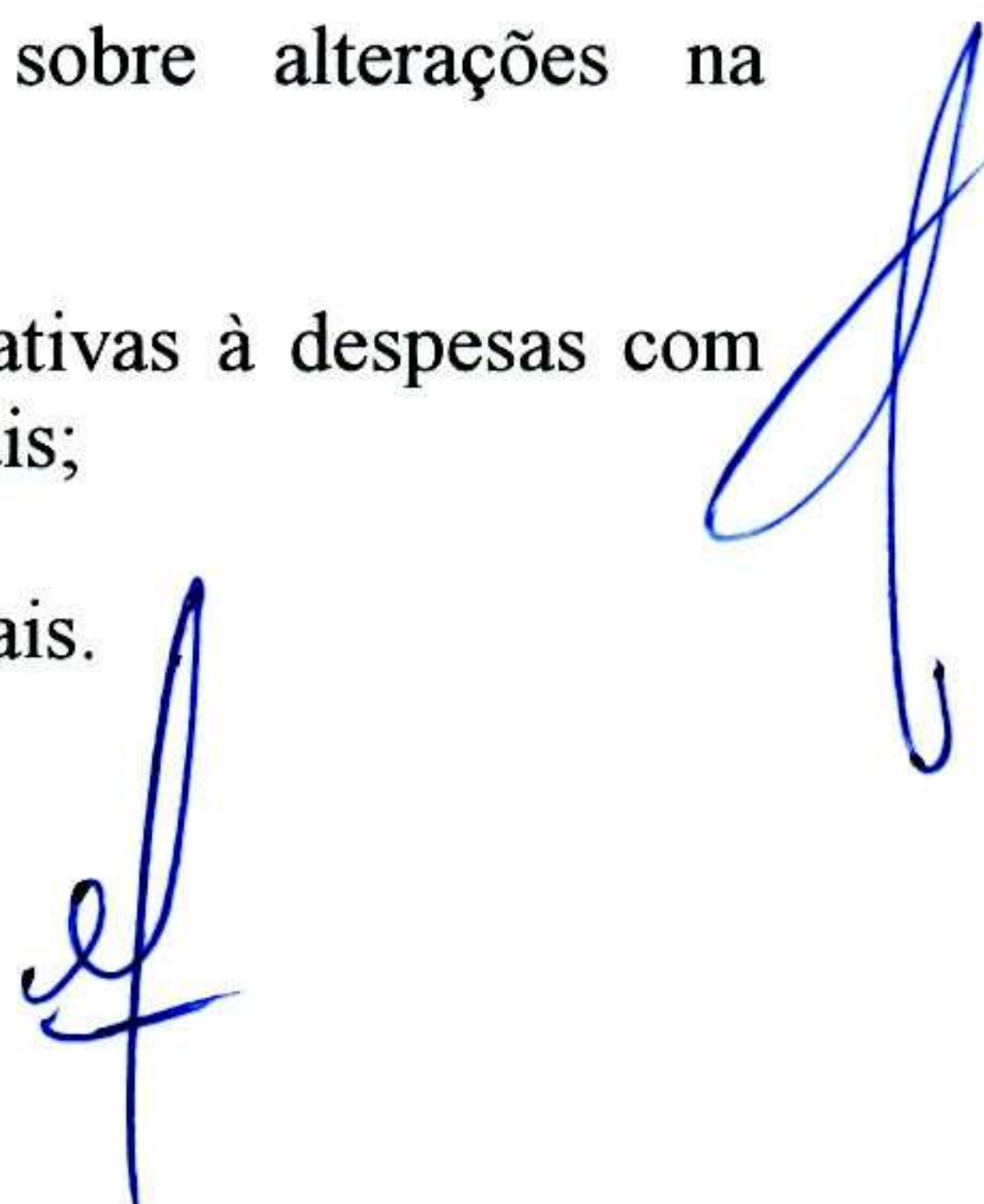
II – As diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual e suas alterações;

III – Diretrizes específicas para elaboração das propostas orçamentárias do Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;

IV – As diretrizes sobre alterações na Legislação Tributária;

V – As disposições relativas à despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO II

### ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, INCLUINDO O PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, no Artigo 165, Parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 (dezessete) de Março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 (quatro) de Maio de 2000.

Art. 3º. *Vetado*

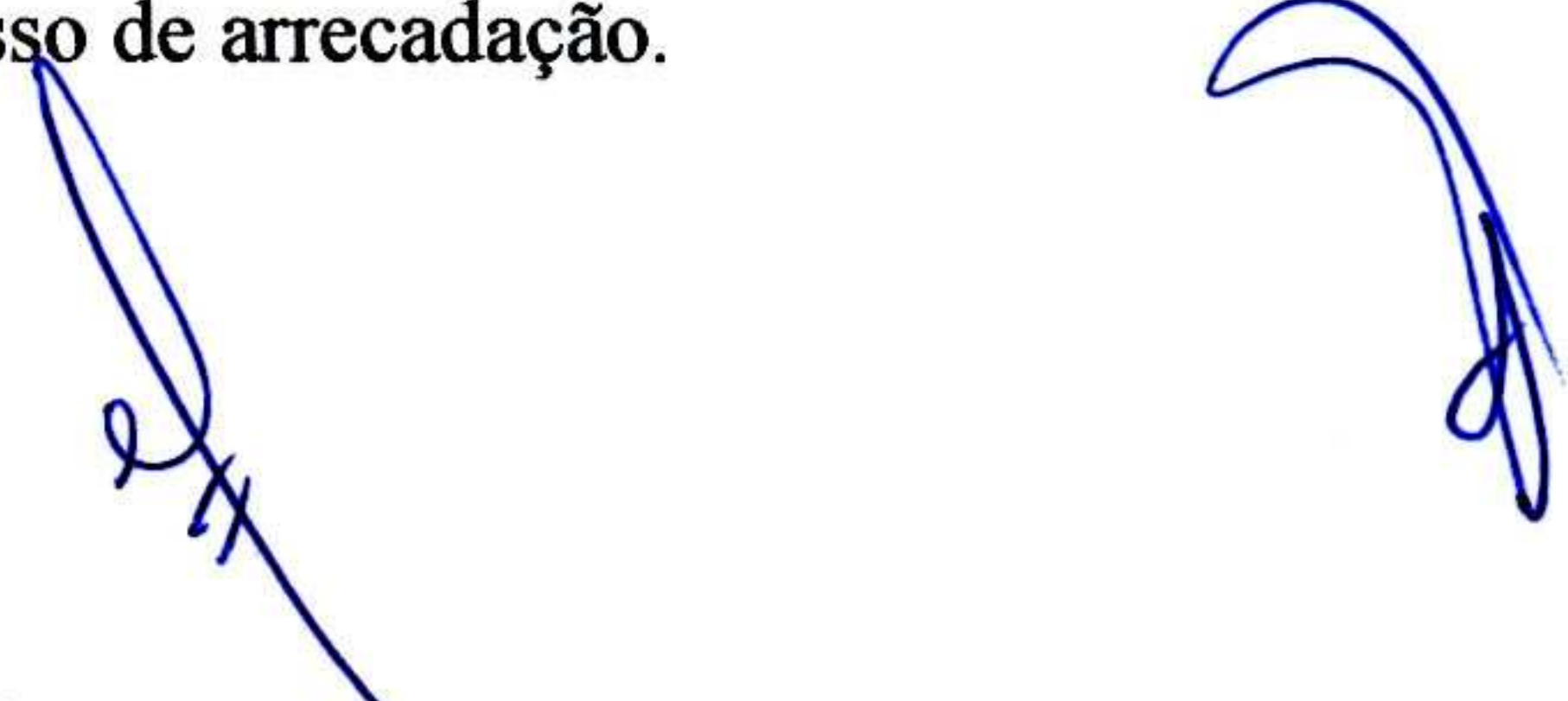
§ 1º. A proposta orçamentária do Legislativo será ajustada observando-se o percentual da despesa legislativa na receita orçamentária do exercício anterior bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2001, limitada a 8% (oito por cento) da receita orçamentária arrecadada, prescrito na Emenda Constitucional nº 25/99, observando ainda o percentual máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, para a despesa de pessoal, nos termos da lei Complementar nº 101, de 04 (quatro) de Maio de 2000.

§ 2º. *Vetado*

§ 3º. Compatibilização do percentual de 6% (seis por cento) do gasto de pessoal em relação a receita líquida realizado no mês, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 (quatro) de Maio de 2000.

Art. 4º. No Projeto de lei Orçamentária Anual e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2000.

Art. 5º. A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I – Com obras e serviços, assim como outras ações típicas da Administração Pública estadual e federal, ressalvada a participação dos encargos da prestação de serviços de saúde e educação, meio ambiente e segurança da União e do Estado, exceto por autorização específica e anteriormente concedidas por Lei.

II – Pelo pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados, com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, aplicados exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II – As despesas com pagamentos de salários, da dívida pública e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 9º - O orçamento destinará, no mínimo a despesas com investimentos, 10% (dez por cento) da receita orçamentária, deduzidas àquelas oriundas de convênios inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira e a receita do FUNDEF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:

a) Pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de crédito;

b) desde que o executivo encaminhe proposta de alteração do Plano Plurianual, até o prazo de envio do Projeto de Lei do Orçamento.

c) Pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício e tenha assegurada a previsão financeira.

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária para 2001, a programação de investimentos, além da observância das prioridades fixadas no Artigo 10 deste Projeto de Lei, somente, admitirá novos projetos se todos os que se encontram em andamento tiverem sido adequadamente contemplados.

Parágrafo Único – A programação de novos investimentos observará as seguintes condições:

a) viabilidade técnica;

b) viabilidade econômica;

c) viabilidade financeira;

d) viabilidade ambiental.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a designar até 10% (dez por cento) da receita, incluídas as resultantes de transferência constitucionais do Estado e da União à reserva de contingência, além dessa reserva, suplementar por ato do executivo até 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, com os recursos definidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – A dotação consignada para a reserva de contingência será movimentada por ato do Poder Executivo.

Art. 12. *Vetado*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

I – *Vetado*

II – *Vetado*

## CAPÍTULO III

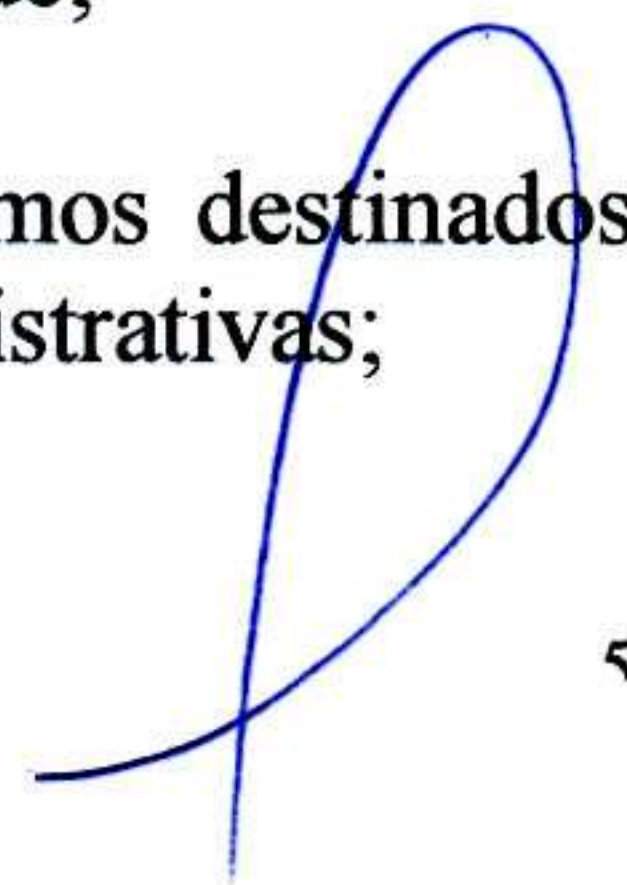
### DIRETRIZES RELATIVAS À DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. As propostas para concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração para alterações de estrutura de carreira no próximo exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes e seja compatível e dentro do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) receita líquida corrente.

Art. 14. As despesas com pessoal do Poder Executivo, ativo, e os inativos pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídio, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem com encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município a entidades de previdências, não deverão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor das receitas correntes líquidas.

Parágrafo Único – Respeitando o limite de despesas previsto neste Artigo e a dotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

- a) O estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreira e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;
- b) A adoção de mecanismos destinados à modernização administrativas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- c) Reformulação do estatuto do Servidores Públicos Municipais;
- d) Reformulação do Estatuto do Magistério;
- e) Reformulação da Estrutura Administrativa.

Art. 15 - Se verificado ao final, de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de metas Fiscais, o Poder executivo e legislativo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

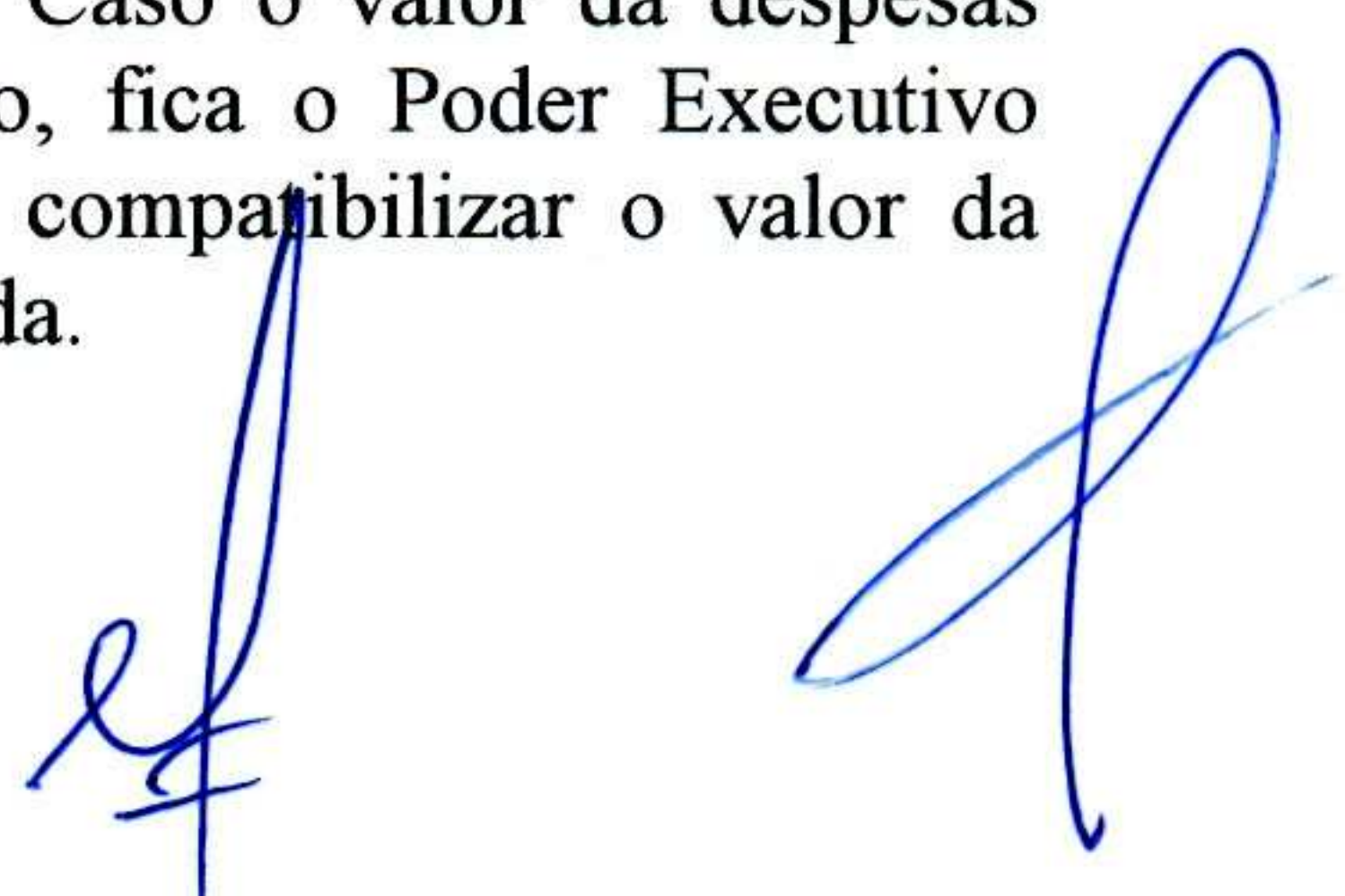
§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no “caput”, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º, do artigo 166 da Constituição ou equivalente nessa Casa Legislativa Municipal.

Art. 16 – O valor da despesa empenhada no mês não poderá ultrapassar o valor da receita efetivamente arrecadada no mês anterior.

Parágrafo Único – Caso o valor da despesas empenhada não atenda o disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a baixar no mês seguinte ato para compatibilizar o valor da despesa empenhada ao valor da receita arrecadada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

## **CAPÍTULO IV**

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 17 – Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição nas receitas transferidas de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano de 2001.

§ 1º - Reformulação do Código Tributário Municipal.

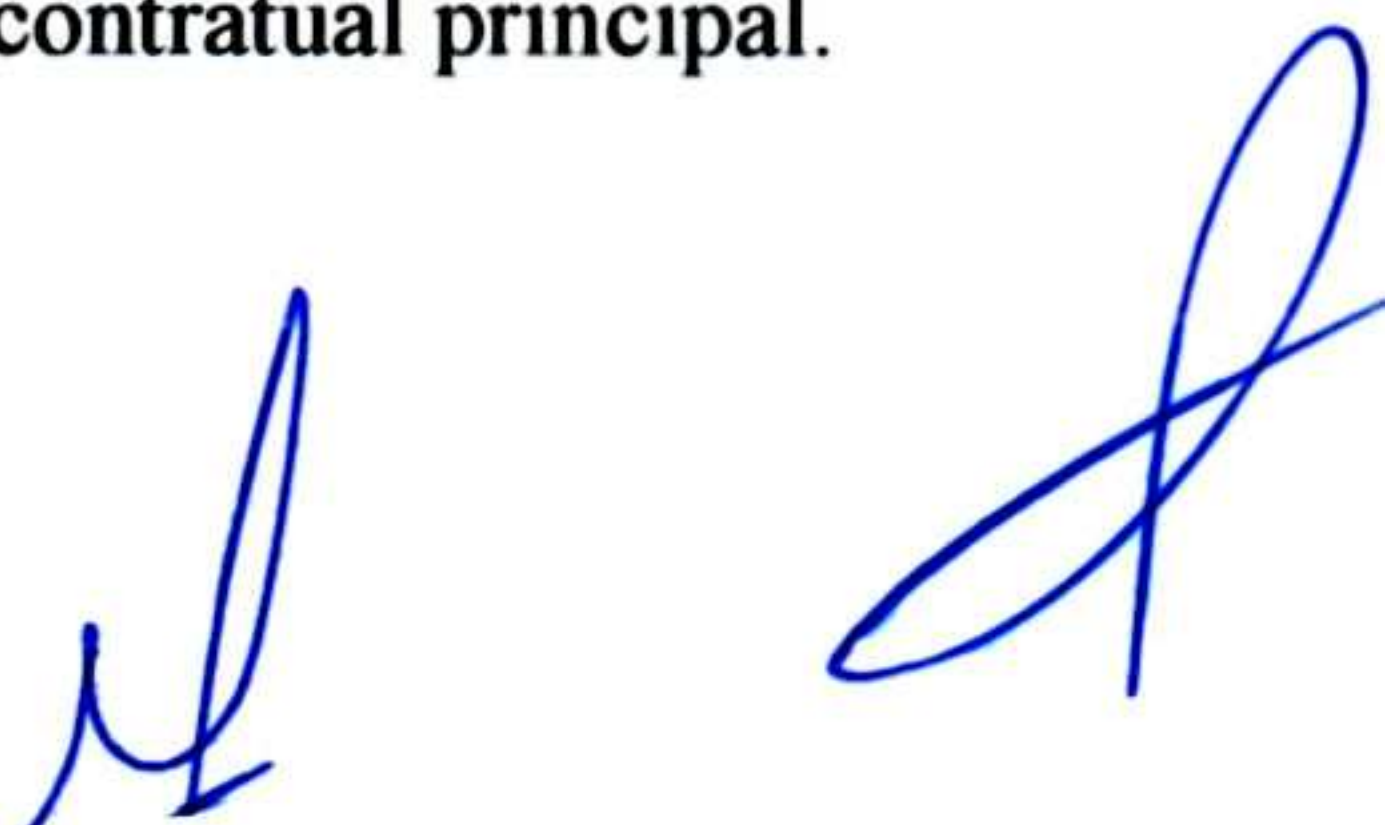
§ 2º - As alterações na Legislação Tributária Municipal dispondendo especialmente sobre, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimentos do Município.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativo que registrem a estimativa de recursos para o ano de 2001 e a evolução da receita nos últimos 03 (três) anos.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – Os recursos provenientes de convênio, contratados de prestação de serviços repassados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único – Se houver necessidade de adiantamento somente serão repassados novos recursos após o cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 19 – No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada observadas as diretrizes gerais constantes desta Lei.

Parágrafo Único – Em se tratando de Empresa Municipal, o disposto neste Artigo refere-se somente aos programas de investimentos.

Art. 20 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2001 não seja aprovado e sancionado até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma do texto remetido à Câmara Municipal.

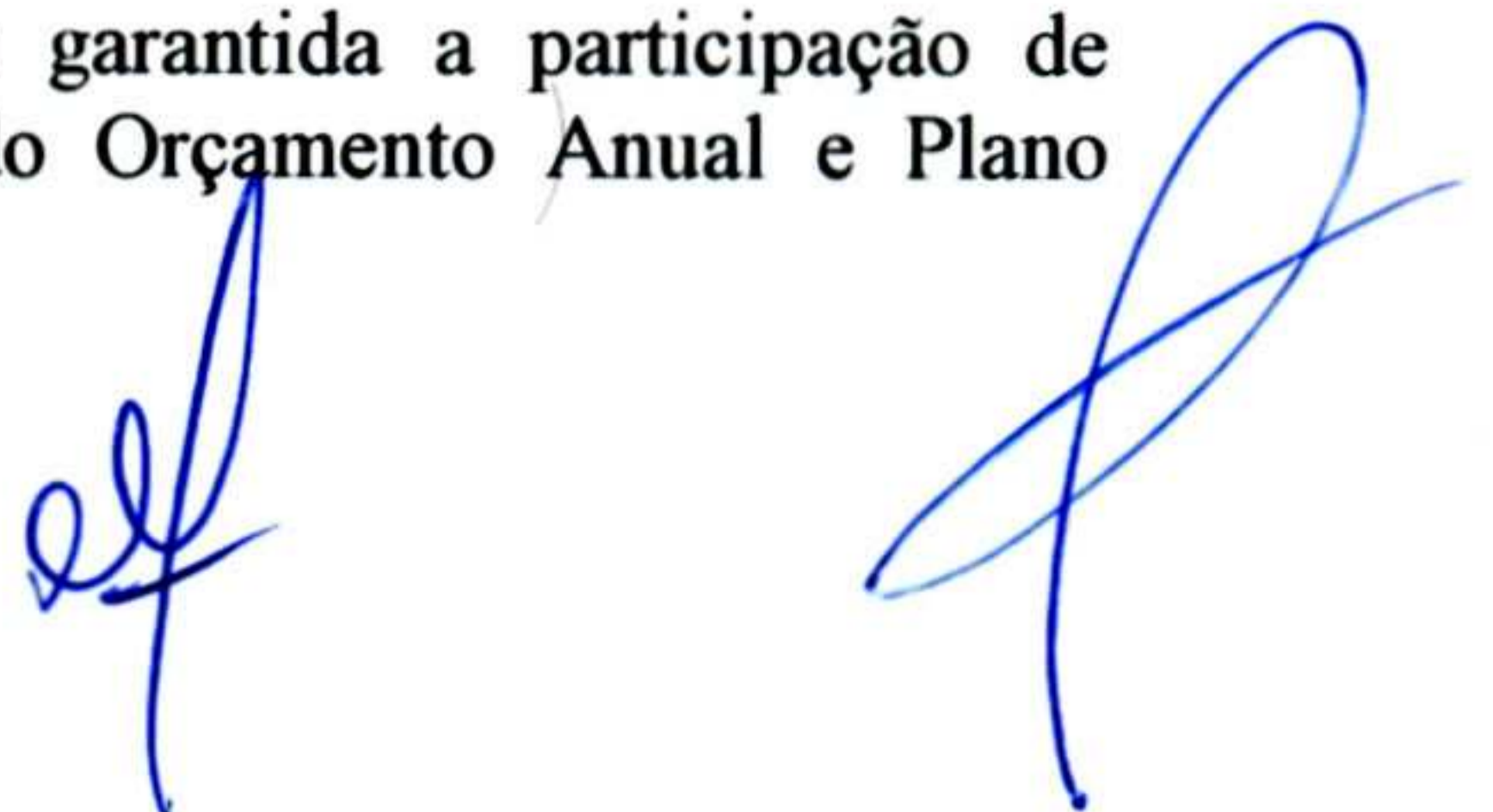
Art. 21 – O Executivo Municipal publicará os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesas por elemento para cada projeto e atividade.

I – Até 31/01/2001, caso a Lei do Orçamento seja publicada até 31/12/2000.

II – Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no Artigo 19º desta Lei.

Art. 22 – A Lei Orçamentária anual apresentará o Orçamento Fiscal e de seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação estabelecida nas Portarias SOF/SEPLAN nº 08/95 e nº 09/74 com as suas respectivas atualizações.

Art. 23 – Fica garantida a participação de Associações representativas nas decisões do Orçamento Anual e Plano Plurianual.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000).



**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
**Chefe de Gabinete**  
**Portaria nº. 002/97**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 768/00

### ANEXO I

#### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2001

01	Reconquistar e manter o equilíbrio financeiro;
02	Implementar a participação da população nos projetos sociais;
03	Buscar parceria com a Sociedade organizada;
04	Profissionalizar e modernizar a administração Pública Municipal
05	Construir a ética na gestão Pública municipal;
06	Tornar o Município o polo indutor do desenvolvimento;
07	Desenvolver de forma integrada as ações de Governo Municipal;
08	Estimular a autoconfiança na Administração Pública Municipal;
09	Dar continuidade ao processo de desenvolvimento da credibilidade administrativa;
10	Dar continuidade ao processo de desenvolvimento da credibilidade financeira;
11	Implantar todas as reformas determinadas pelas novas normas constitucionais e infraconstitucionais;
12	Reformular a estrutura administrativa do Município;
13	Reformular o Código Tributário Municipal;
14	Reformular o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
15	Reformular o Estatuto do Magistério;
16	Informatizar todos os setores do Município;
17	Atualização e reformulação do Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério, Saúde e do Quadro do Executivo;
18	Implantar o Programa Municipal de Modernização de Administração Tributárias;
19	Viabilizar a permanência da CEUNES e o respectivo retorno dos Cursos de Graduação de 3º Grau;
20	Implementar Programas de Compensação Financeira para Família em Situação de Miséria, que mantiverem filhos de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos matriculados nas escolas Públicas do Município;
21	Implementar Programa de Apoio à Construção de Moradia Popular;
22	Implementar o Programa de Saúde da Família;
23	Promover desapropriações de áreas de terras com fins de disponibilização de Área de Lazer, Edificações de Obras Públicas e Áreas Industriais;
24	Implementar Programa de Coleta seletiva de Resíduos Sólidos;
25	Construir Aterro Sanitário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

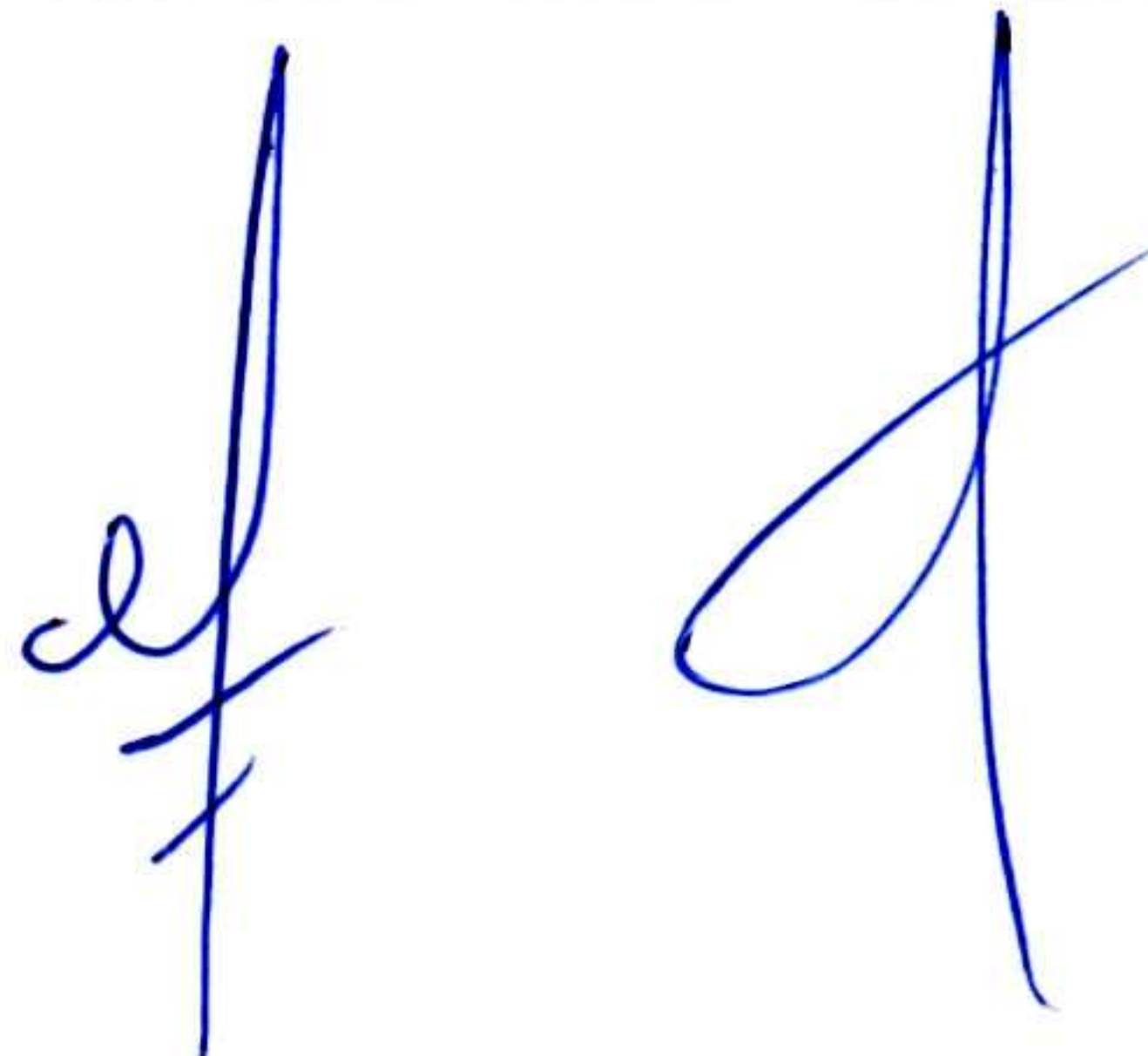
## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2001

### ANEXO II – METAS FISCAIS

Art. 4º, § 1º e 2º, inciso II – Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

RS 1.000 valores constantes de abril/2000

Descrição	1998	1999	2000 (Orçamento previsto)	2001	2002	2003
1- Receita Total	23.189	29.253	39.660	33.000	35.000	36.500
2 – Despesa Total	24.624	28.771	39.660	33.000	35.000	36.500
3 – Resultado Primário	1.282		4.000	1.000	500	430
4 – Resultado Nominal	(-)1.435	482	-0-	-0-	-0-	-0-
5 – Estoque da Dívida	13.580	13.962	5.000	6.000	3.000	1.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2001**

**ANEXO III – METAS FISCAIS**

**Art. 4º, § 1º e 2º, inciso II – Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000**  
**(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).**

**R\$ 1.000 valores constantes de abril/2000**

<b>Descrição</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b> <b>(Orçamento previsto)</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
1- Receita Total	23.189	29.253	39.660	33.000	35.000	36.500
2 – Despesa Total	24.624	28.771	39.660	33.000	35.000	36.500
3 – Resultado Primário	1.282		4.000	1.000	500	430
4 – Resultado Nominal	(-)1.435	482	-0-	-0-	-0-	-0-
5 – Estoque da Dívida	13.580	13.962	5.000	6.000	3.000	1.000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

## **LEI Nº 768/00**

### **ANEXO IV**

#### **METAS FISCAIS**

#### **Memória e Metodologia do Cálculo (Artigo 4º, § 2º, inciso II, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000).**

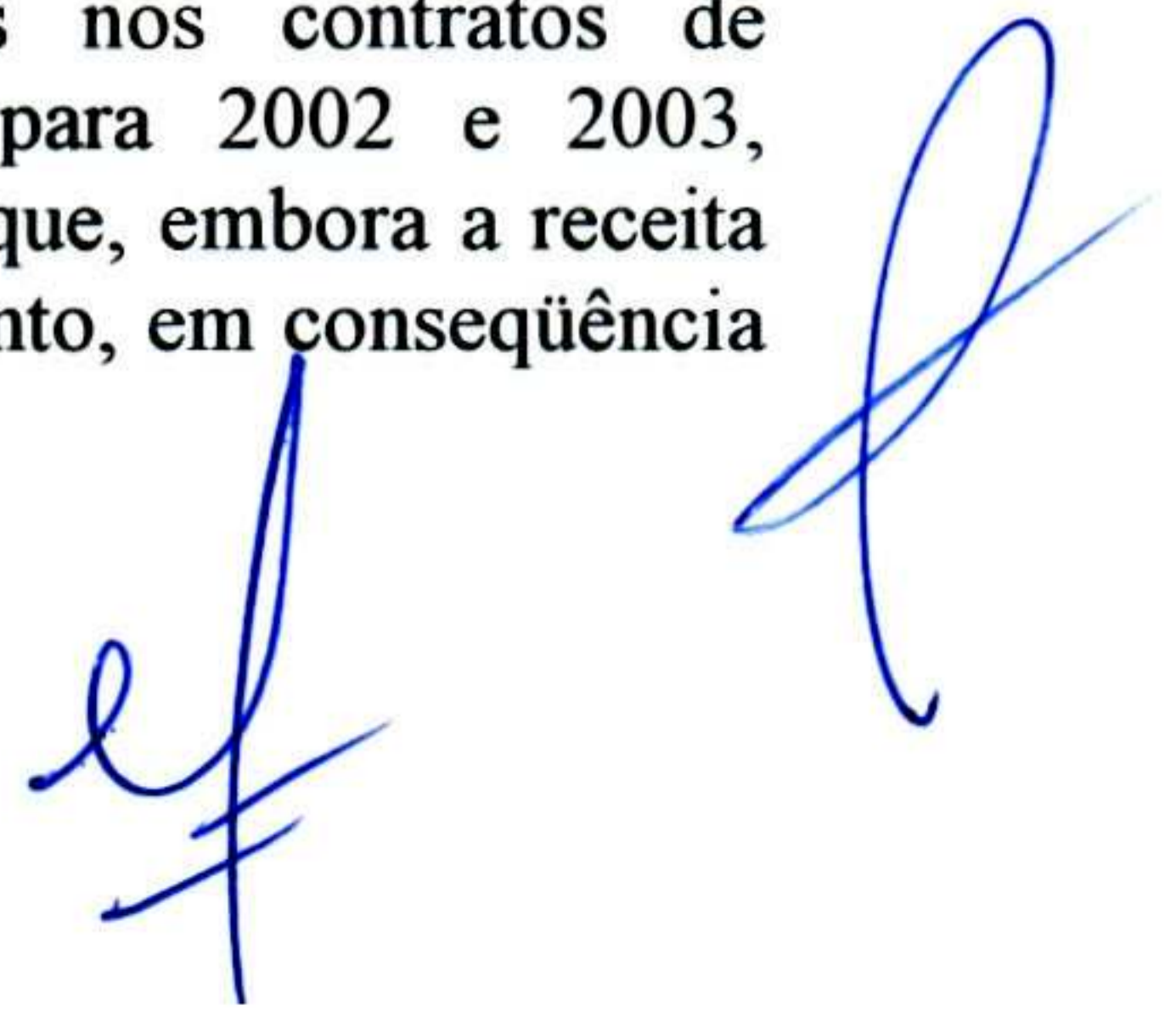
Conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – este anexo representa a evolução e a estimativa da receita e da despesa a preços correntes e constantes. Os valores tabelados a preços constantes têm o mês de Abril com referência.

O orçamento de 2000 teve seus valores reavaliados em função do comportamento da receita neste primeiro trimestre.

A receita, considerando o conceito corrente líquida, está projetada decréscimo de 16,80% em 2001, de 11,75% em 2002 e de 7,97% em 2003, relação ao exercício que precede. Esse índices resultam do acompanhamento e análise das receitas que formam a receita corrente líquida nos três últimos exercícios. O crescimento nominal, reflexo da variação de índice de preços esperada, foi determinada em 12%, em 2001 e 12% em 2002 e 2003. Levando em consideração todos os ajustes necessários e procedidos tendo em vista a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto às receitas de operações de créditos e aos recursos de convênios, o procedimento da estimativa difere daquele aplicado para a receita corrente líquida. As receitas de operações de créditos baseiam-se no cronograma de liberações de cada contrato, enquanto os convênios tem um fluxo próprio de ingresso.

As liberações previstas nos contratos de financiamento em 2001 superam as estimativas para 2002 e 2003, impactando no total da receita. Observa-se, por isso que, embora a receita corrente líquida apresente uma tendência de crescimento, em consequência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

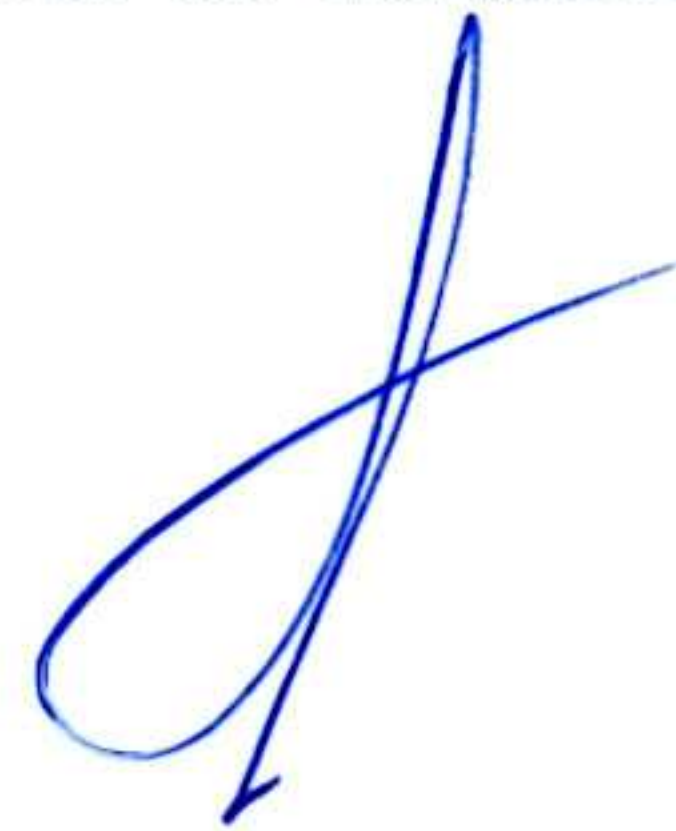
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

das variações reais e nominais projetadas, a receita total pode não refletir essa tendência.

O estoque da dívida corresponde à posição da dívida em dezembro de cada exercício, após deduzidas as amortizações e acrescidas as liberações efetuadas no respectivo período.

As despesas foram ajustadas de acordo com as estimativas de receita, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro, cuja manutenção constitui prioridade desta Administração, a qual tem, também, como diretriz a preservação da capacidade própria de investimento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2001

### ANEXO V – METAS FISCAIS

Art. 4º, § 1º e 2º, inciso II – Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

R\$ 1.000 valores constantes de abril/2000

Patrimônio Líquido	1997		1998		1999	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio Líquido Capital	6.259	17.25%	7.925	21.79%	10.139	22.40%
Reserva	741	2.04%	621	1.70%	1.498	3.30%
Resultado Acumulado	29.271	80.71%	27.816	76.51%	33.622	74.30%
Total	36.271	100.00%	36.362	100.00%	45.259	100.00%

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta  
Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº. 002/97